



DIÁRIO OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal nº 325/2019 – GAB/PMC, de 25/03/2019

Regulamentado pelo Decreto nº 158/2019 – GAB/PMC, de 20/05/2019

PODER EXECUTIVO

JÚLIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Municipal

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO
Procurador Geral

MILANE THAYSE SILVA GOMES
Controlador Geral

MOACIR KLEBERSON SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Administração

EDILSON PITAR GOMES
Secretário Municipal de Fazenda

CILENE RAMOS DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

ROSINETE FEITOSA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde

PAULO RENATO SANTOS LIMA
Secretário Municipal Interino de Educação e Cultura

JAIRO PALMERIN CAVALCANTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

ROSENIL DOS SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ERONILDO JOSÉ COSTA CORDEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

HIGO RENAN FARIAS GOMES
Secretário Municipal de Desporto e Lazer

PODER LEGISLATIVO

GIBSON COSTA DOS SANTOS
Presidente

ANTONIO PERES ARAÚJO
Secretário

RAIMUNDO ALCINDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
Vereador

RAIMUNDO NONATO MARTEL PIABA
Vereador

MARIA DO SOCORRO FONTELES OHASHI
Vereadora

ARNON WENDELL NONATO
Vereador

RAIMUNDO NONATO SOUSA
Vereador

QUELSON CARDOSO COSTA
Vereador

OSSIMAR TORRES SARMENTO
Vereador

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração e planejamento da Prefeitura de Calçoene-AP. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes questões; das medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros; dos prazos: Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação ;do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: www.calcoene.portal.ap.gov.br ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento até 8 (oito) dias após a publicação.

SÚMARIO

Atos do Poder Executivo.....	1,2
CPL.....	1,2
Publicidade.....	2

• Esta edição completa do DEOC é composta de 3 páginas •

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2020 - B.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação n. 002/2020 - B, Processo Administrativo 22.601.00266.2020 – SEMSA/PMC.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviços de manutenção em Equipamento Hospitalares**, para atender as U.B.S. do Município de Calçoene.

Favorecida: I.C. DA S. CONCEIÇÃO, CNPJ:

36.287.253/0001-35

Valor Total: R\$ 8.450,00

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação n. 002/2020 - B.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Poder: 3 – PODER EXECUTIVO****Órgão: 2 - PMC****Gestão/Unidade: 301 - FMS****Fonte de Recurso: 0193.020 – 15% SAÚDE****Programa de Trabalho: 3.2.301.2032.3390.39.00.90 -****OUTROS****Elemento de Despesa: 2032 – MANUTENÇÃO DAS****ATIVIDADES DO FMS**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Calçoene/AP, 22 maio de 2020.

JÚLIO CÉSAR BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020-B – SEMSA/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.601.0266.2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CALÇOENE, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto Nº 108/2020 – GAB/PMC, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa conforme objeto.

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em equipamentos Hospitalares, para atender as UBS's do município de Calçoene.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, em seu inciso II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de obras e contratação de serviços de engenharia, in verbis:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para serviços e compras, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside na simplicidade do objeto e de seu pequeno valor, conforme orçamentos que seguem acostados.

Ressalta-se que o administrador público deve observar sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se, ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993. E, no caso em apreço, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois a realização de Procedimento Licitatório, sem dúvidas, implicaria em maiores despesas à Administração.

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Prefeitura Municipal de Calçoene possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno providenciar a contratação neste momento.

Calçoene/AP, 22 de maio de 2020.

Rivaldo Frazão dos Santos
Presidente da CPL
Dec.: 088/2020 – GAB/PMC

CALÇOENE NA PREVENÇÃO
CORONAVÍRUS

PRINCIPAIS SINTOMAS

- FEBRE
- TOSSE
- DIFICULDADE PARA RESPIRAR

OUTROS SINTOMAS

- DOR DE CABEÇA
- DOR DE GARGANTA
- DORES NO CORPO
- DIARRÉIA
- NÁUSEAS E VÔMITO
- PERDA DE PALADAR E/OU OLFATO
- CALAFRIOS E TREMORES

#UseMáscara #FiqueEmCasa #PrefeituraDeCalçoene

SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CALÇOENE
2030



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.